



## DECRETO Nº 2.070 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas complementares de enfrentamento à situação de emergência em decorrência da pandemia do coronavírus (covid-19).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que ainda persiste a necessidade de se adotar medidas de enfrentamento à situação de emergência em decorrência da pandemia do coronavírus;

**Considerando** a necessidade de serem cumpridas as medidas estabelecidas no Plano de Flexibilização de Atividades e nos decretos municipais de enfrentamento à pandemia do coronavírus, especialmente o Decreto Municipal nº 2.020 de 15 de junho de 2020 e Decretos posteriores;

### DECRETA

Art. 1º Permanece obrigatório o uso de máscaras faciais de proteção a todos os cidadãos que tiverem a necessidade de transitar em espaços públicos e em espaços particulares de acesso público, na forma estabelecida no Decreto nº 2.028 de 13 de julho de 2020.

Art. 2º Permanece obrigatório o uso de máscaras faciais nos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços em geral, especialmente para os proprietários, titulares, empregadores, empregados, colaboradores, fornecedores, clientes e demais pessoas envolvidas nos empreendimentos.

Art. 3º Permanece proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados de acesso ao público, devendo ser respeitadas as normas sanitárias e de distanciamento estabelecidas em decretos já editados para as respectivas atividades.

Art. 4º A utilização de música ao vivo ou mecânica por bares, restaurantes, pizzarias, cafeterias, lanchonetes, lojas de conveniências, casas de festas e similares poderá ocorrer somente no interior do estabelecimento, em volume moderado, não podendo propagar o som para as imediações, devendo as pessoas presentes permanecerem sentadas, com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), e funcionamento com no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de mesas.

§ 1º Os estabelecimentos de que trata o *caput*, somente poderão funcionar das 8h às 23h, salvo em caso de realização de evento de *Reveillon*, quando o horário de funcionamento poderá se estender, no máximo, até 01h do dia 01 de janeiro de 2021.



§ 2º As lojas de conveniência em posto de combustíveis, os estabelecimentos de vendas de bebidas e de gelo somente poderão funcionar das 8h às 23h, sendo proibida a aglomeração de pessoas.

§ 3º Permanece obrigatória para os estabelecimentos comerciais de que tratam o *caput* e o § 2º a observância das regras sanitárias já prescritas em decretos anteriores, inclusive a disponibilização de álcool em gel 70%, sendo proibida a aglomeração.

§ 4º Permanece proibida pelos estabelecimentos de que trata este artigo a realização de eventos dançantes, abertura de pista de dança e a permanência de pessoas em pé, sempre no sentido de preservar o distanciamento e evitar aglomerações.

§ 5º A utilização de música ao vivo ou mecânica pelos estabelecimentos situados em shoppings, galerias e conjuntos comerciais não poderá ultrapassar o interior do estabelecimento, sendo proibida a expansão ou propagação de som em áreas externas ou de acesso comum, e aglomeração de pessoas, bem como a realização de eventos dançantes ou abertura de pista de dança, devendo ainda observar o horário de funcionamento de que trata o § 2º.

Art. 5º Aplicam-se às festividades, confraternizações e eventos comemorativos de fim de ano realizados em bares, restaurantes, pizzarias, lojas de conveniência, lanchonetes, casas de festa, hotéis, pousadas e similares, as regras de que tratam o art. 4º e seus parágrafos, para fins de evitar aglomerações de pessoas e cumprimento das normas sanitárias.

Art. 6º Permanecem proibidas as atividades de boates, danceterias, *raves*, forrós e congêneres, e ainda a aglomeração de pessoas em logradouros públicos ou privados de uso comum com a utilização de sonorização fixa, móvel, em veículos ou música ao vivo.

Art. 7º Permanece proibido o acesso de ônibus, micro-ônibus, vans de turismo e similares vindos de outros municípios para o Município de Saquarema, conforme estabelecido no Decreto nº 2.044 de 26 de agosto de 2020.

Art. 8º Conforme determinação da Chefia do Poder Executivo, poderá a Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública instalar barreiras físicas nos acessos ao Município de Saquarema, visando impedir a entrada de turistas, veranistas e visitantes, como medida de enfrentamento à pandemia do coronavírus.

§ 1º Para os fins de que trata o *caput*, considera-se veranista o proprietário, locatário, comodatário ou pessoa que de qualquer modo utilize imóvel no Município de Saquarema de forma não permanente, para ocasiões como férias, fins de semana e feriados, e que tenham domicílio ou residência com ânimo definitivo em outro Município.



§ 2º Não se aplica a restrição de que trata este artigo nos seguintes casos:

I – pessoas comprovadamente residentes no Município de Saquarema;

II – pessoas prestadoras de serviços ou com vínculo empregatício no Município de Saquarema, para fins de desempenho do trabalho;

III – pessoas que portem comprovante de reserva em hotéis, pousadas e similares.

Art. 9º Conforme determinação da Chefia do Poder Executivo, poderá a Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública instalar barreiras físicas nos acessos à orla marítima, para fins de enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Art. 10 A prática dos atos fiscalizatórios, a aplicação das sanções e das demais medidas coercitivas de que trata este Decreto serão de atribuição da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Art. 11 O não cumprimento deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções administrativas, conforme a gravidade da infração: advertência, remoção, apreensão, interdição, suspensão de venda, cancelamento de registro, suspensão de autorização de funcionamento ou de licença, bem como as demais sanções previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 2.020 de 14 de junho de 2020.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 08 de dezembro de 2020.

  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita